



OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 077/2010-SEC

Goiânia, 08 de 06 de 2010.

Processo nº 2949776/2009

Aos Diretores de Foros

Ref: Cálculo de emolumentos para averbação de certidão premonitória e de georreferenciamento

Senhor(a) Juiz (a):

Considerando o grande número de consultas feitas a esta Corregedoria acerca da base de cálculo a ser utilizada para a cobrança dos emolumentos, em se tratando de averbação de certidão premonitória e de georreferenciamento, fica a questão assim orientada:

1- No que tange à certidão premonitória (art. 615-A do CPC), embora conste do documento o valor da causa, os emolumentos observarão a tabela prevista para os atos de valor não declarado (art. 78, II, do Regimento de Custas e Emolumentos);

2- No que tange ao georreferenciamento, a matéria está definida no art. 818 j da CAN, previsor de que “Para efeito da cobrança de emolumentos previsto para averbação de georreferenciamento, considera-se como ato sem valor declarado, previsto na Tabela XIX, nº 78 – II do Regimento de Custas e Emolumentos”.

3- Em qualquer dessas hipóteses, também são devidos os valores correspondentes à prenotação e à taxa judiciária.

4- Ficam os Diretores de Foros responsáveis pela orientação aos registradores de imóveis.

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/MF